



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 3620/**MAP** – 22 Maio 09

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

**S/referência**

**S/comunicação de**

**N/referência**

**Data**

**ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 1621/X/4ª**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 1081 de 20 do corrente, do Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

20.MAI09 01081

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º 3287
Processo N.º 27.05.2009

Exm<sup>a</sup> Senhora  
Chefe do Gabinete de S. E.  
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência  
Of. 1820

Sua Comunicação  
20-03-09

Nossa referência  
Ent. 3594/09 Proc. 08.06.03.05

ASSUNTO: Pergunta n.º 1621/X/(4.ª) - AC de 18 de Março de 2009  
Atrasos nos reembolsos do IVA

Exm<sup>a</sup> Senhora,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de, em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, informar o seguinte:

1. Para efeitos do pagamento de reembolsos de IVA, encontram-se previstos dois prazos distintos, conforme a seguir se descreve:
  - a) Em geral e nos termos do estatuído no n.º 8 do artigo 22.º do Código de IVA (CIVA) os reembolsos de IVA, quando devidos, são pagos até ao fim do 3.º mês seguinte ao da apresentação do pedido, sendo que tal prazo é contável em meses e não em dias;
  - b) Em situações específicas, e conforme se encontra previsto no n.º 9 da mesma norma e no n.º 5 do Despacho Normativo n.º 53/2005, de 15 de Dezembro, o prazo de pagamento passa a ser de 30 dias a contar da recepção do pedido quando o valor do reembolso de IVA for superior a € 10 000 e este seja solicitado por sujeitos passivos que efectuem operações isentas ou não sujeitas que conferem o direito a dedução, ou relativamente às quais a obrigação de liquidação do imposto seja da responsabilidade do adquirente e que representem, pelo menos, 75% do valor total das transmissões de bens e prestações de serviços do respectivo período, desde que não se trate de primeiro reembolso.
2. Isto é, beneficiam do prazo excepcional de 30 dias, os sujeitos passivos que se dedicam exclusiva ou predominantemente às actividades a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CIVA, ou seja, que efectuem transmissões intracomunitárias e/ou exportações e os sujeitos passivos que realizem operações relativamente às quais a obrigação de liquidação do imposto seja da responsabilidade do adquirente.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

3. Para melhor esclarecimento da contagem dos prazos, apresenta-se o seguinte exemplo.
- Reembolso de Janeiro de 2009;
  - Data da submissão da declaração periódica de IVA - 1 de Março de 2009;
  - Data do pagamento, tendo em conta o prazo legal do pagamento, nos termos do n.º 8 do art. 22.º do CIVA - 30 de Junho de 2009;
  - Desde a data da apresentação do pedido até à do pagamento decorrem 121 dias (Março —30 dias; Abril —30 dias; Maio —31 dias; Junho —30 dias).
4. Deste exemplo se infere que, embora cumprido o prazo legal de pagamento, este poderá atingir os 121 dias.
5. Com efeito, de acordo com a consulta de dados efectuada pela Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA), verifica-se que, para os pedidos de reembolso de IVA efectuados ao longo do ano de 2008 por contribuintes do distrito de Viana do Castelo, cujos reembolsos se encontram abrangidos pelo n.º 8 do art. 22.º do CIVA, que o prazo médio de pagamento dos reembolsos solicitados foi de 109 dias.
6. Quanto aos reembolsos solicitados no ano de 2009 e enquadráveis, para efeitos de pagamento, nos termos do n.º 8 do art. 22.º do CIVA, não é ainda possível calcular o prazo médio de pagamento, dado que este se encontrava ainda a decorrer à data da referida recolha de dados.
7. Nestes termos, parece forçoso concluir que, em termos médios, não existe atraso nos pagamentos de reembolsos solicitados pelos contribuintes do Distrito de Viana do Castelo (no ano de 2008), contrariamente ao alegado na pergunta em apreço.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

Susana Regalado  
(Avaro Regalado)  
Adjunta do Gabinete  
do Ministro de Estado e das Finanças

C/c: Gab. SEAF

/CD